



2025/2103

6.11.2025

DECISÃO N.º 168/2025 DO COMITÉ MISTO DO EEE

de 11 de julho de 2025

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) e o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2025/2103]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu («Acordo EEE»), nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2025/581 da Comissão, de 27 de março de 2025, que altera os anexos II e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de cicloxidime, diclorprope-P, flupiradifurona, metilnonilcetona, óleos vegetais/óleo de citronela, sorbato de potássio e fosfonato de potássio no interior e à superfície de determinados produtos ⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) A presente decisão refere-se a legislação relativa a alimentos para animais e a géneros alimentícios. A legislação relativa a alimentos para animais e géneros alimentícios não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado no anexo I, adaptações setoriais, e no anexo II, capítulo XII, introdução, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (3) Os anexos I e II do Acordo EEE devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo I, capítulo II, do Acordo EEE, ao ponto 40 [Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32025 R 0581**: Regulamento (UE) 2025/581 da Comissão de 27 de março de 2025 (JO L, 2025/581, 28.3.2025).»

Artigo 2.º

No anexo II, capítulo XII, do Acordo EEE, ao ponto 54zzy [Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32025 R 0581**: Regulamento (UE) 2025/581 da Comissão de 27 de março de 2025 (JO L, 2025/581, 28.3.2025).»

Artigo 3.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) 2025/581 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 12 de julho de 2025, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

⁽¹⁾ JO L, 2025/581, 28.3.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2025/581/oj>.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 11 de julho de 2025.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Kristján Andri STEFÁNSSON
